

## ACORDO DE COOPERAÇÃO PRÓ-COPA

O **Ministério Público do Estado da Bahia**, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, o **Ministério Público Federal**, por intermédio do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional no Estado da Bahia, o **Ministério da Justiça**, por intermédio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal e da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal na Bahia, o **Governo do Estado da Bahia**, por intermédio da Secretaria de Turismo, da Empresa de Turismo da Bahia S.A. – Bahiatursa, da Secretaria de Segurança Pública, do Comando Geral da Polícia Militar, do Delegado-Chefe da Polícia Civil, do VIVER – Serviço de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual e do Secretário Extraordinário para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, doravante denominado SECOPA, o **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, por intermédio da Coordenadoria da Infância e da Juventude, a **Prefeitura Municipal de Salvador**, por intermédio da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município -SUCOM e da Secretaria de Turismo e Eventos – SALTUR, o **Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan – CEDECA**, a **Associação Brasileira da Indústria de Hotéis/Bahia – ABIH**, a **Frente Parlamentar de Prevenção e Combate à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no município de Salvador**, o **Sindicombustíveis Bahia**, a **Associação das Empresas de Transportes Coletivo e Rodoviário – ABENTRO**, a **Concessionária Litoral Norte**, a **Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo – ABRAJET**, buscando cumprir os comandos do art. 227 da Constituição Federal, do art. 34 da Convenção dos Direitos da Criança, dos artigos 4º, 5º, 15 e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como estabelecer uma articulação entre as instituições signatárias deste instrumento, para tornar efetivo o **combate ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para assegurar à criança e ao adolescente, em sua plenitude, o direito ao respeito, dignidade, integridade física e moral, nos termos seguintes:

1. Considerando a necessidade de estimular a formação da consciência crítica dos cidadãos, mediante campanhas de esclarecimento e mobilização dos meios de comunicação de massa e da sociedade civil, visando a prevenção e o combate a todas as formas de violência, notadamente o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes;

2. Considerando a necessidade de efetivar ações preventivas em instituições governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;

3. Considerando a necessidade de desenvolver programas de proteção especial a crianças e adolescentes, a fim de combater o abuso e

a exploração sexual infanto-juvenil;

4. Considerando a necessidade de promover, com afinco, a repressão a ações de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em nosso Estado, com o incentivo à denúncia, registro de ocorrências e a pronta e eficaz apuração dos fatos;

5. Considerando a necessidade de desenvolver ações de apoio sócio-familiar permanente à crianças e adolescentes, e suas famílias, a fim de resgatar e fortalecer vínculos familiares, contribuindo para a melhoria da dinâmica familiar, como forma de prevenção ao abuso e à exploração sexual;

6. Considerando a necessidade de assegurar atendimento psicossocial individual à crianças e adolescentes, vítimas de violências sexuais, e às suas famílias, através de entrevistas individuais, grupais, encontros e visitas domiciliares, visando a superação de suas vulnerabilidades;

7. Considerando a necessidade de assegurar atendimento jurídico especializado e contínuo às vítimas de abuso, exploração sexual infanto-juvenil, inclusive, abrangendo eventuais ações na esfera cível;

8. Considerando a necessidade de articular e fortalecer as redes de atendimento Municipal e Estadual visando garantir às crianças e adolescentes, e suas famílias, o acesso aos direitos básicos fundamentais;

9. Considerando a necessidade de manter banco de dados atualizado acerca das infrações penais relativas a abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, para realização de estudos analíticos periódicos, com vistas à elaboração de planejamentos estratégicos e consecução, em nível tático, das ações preventivas e repressivas que se fizerem cabíveis e necessárias ao proficiente enfrentamento da problemática em questão, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com o **objetivo** de disciplinar e estabelecer os procedimentos a serem adotados pelas entidades e órgãos nominados e intitulados de acordantes, e seus executores indiretos, com relação à permanente prevenção e repressão à violência sexual de crianças e adolescentes, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Compete ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, como Instituição autônoma e independente, imbuída da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, notadamente, dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes:

a) Priorizar em nível de planejamento estratégico institucional o sistemático combate ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil, buscando a sensibilização dos seus órgãos de execução, com atuação nas áreas criminal e da infância e da juventude, para o intercâmbio de

informações e efetivo enfrentamento da problemática em questão;

b) Buscar, por meio de expedição de Recomendações, sem caráter vinculativo, conforme o que dispõe o art.10, inc. XII da Lei 8.625/93, a uniformização da atuação dos órgãos de execução, no âmbito de todo o Estado, no enfrentamento pronto e eficaz ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil;

c) Designar, com obediência aos critérios legais, membros do Ministério Público com atuação na esfera criminal e na infância e juventude, para eventual constituição de força-tarefa, para estudo ou efetivação de sistêmico combate às questões complexas relativas à violência sexual contra crianças e adolescentes, sempre que possível e necessário;

d) Proceder, nos termos do art.72, inc. XVI e art.73 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, o acompanhamento das ações de caráter preventivo ou repressivo, levados a efeito pelos órgãos policiais;

e) Envidar os esforços necessários à interiorização das ações de enfrentamento à exploração sexual infanto-juvenil, para o sistemático e eficaz combate a essas condutas nas Comarcas do interior do Estado;

f) Viabilizar a participação do Ministério Público do Estado da Bahia em debates, seminários e troca de informações e experiências com vistas à otimização das ações ministeriais com outros Ministérios Públicos, inclusive no âmbito específico do Grupo de Combate às Organizações Criminosas - GNCO

g) Manter a permanente alimentação de banco de dados específico, a respeito de ações judiciais ou extrajudiciais, visando o combate ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil;

h) Identificar com tarja, selo ou instrumento similar, os inquéritos policiais que tratam de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, com o propósito de sinalizar a absoluta prioridade na tramitação, além de sensibilizar as pessoas que os manuseiam;

i) Confeccionar e distribuir manual de atuação para combate à violência sexual infanto-juvenil a todos os procuradores de justiça, promotores de justiça e magistrados, com atuação na área criminal, e autoridades policiais, visando maior esclarecimento quanto à forma peculiar de investigação na matéria (formas de entrevista, etc);

j) Encaminhar, sempre que solicitado, à ABIH-BA, cópias de leis, decretos, regulamentos, portarias e recomendações afetos ao objeto deste termo;

l) Encaminhar à ABIH-Ba relação, oriunda da Secretaria do Turismo, conforme letra "b", da cláusula quarta, constando os nomes dos meios de hospedagem que não tenham afixado a placa de advertência sobre a proibição de hospedagem de Crianças ou Adolescente, a fim de que adote as medidas junto aos associados;

m) Desenvolver Campanha de Combate à Violência Sexual Infanto-Juvenil, visando sensibilizar a sociedade e fomentar a denúncia, de forma responsável, através do DDN 100, da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, do 08000-718400, do Ministério Público ou outro canal específico;

n) Sensibilizar os diversos parceiros a fim de que mantenham, de forma permanente, nos seus *sites* Institucionais Selo “Quem Não Denuncia Também Violenta”, criado pelo Ministério Público, referente à Campanha de Combate à Violência Sexual Infanto-Juvenil, como forma de repúdio a esta prática criminosa;

o) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;

p) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Compete ao **Ministério Público Federal**, como Instituição autônoma e independente, imbuída da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, notadamente, dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes:

a) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;

b) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;

c) Identificar com tarja, selo ou instrumento similar, os procedimentos em trâmite no âmbito da instituição, que tratam de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, com o propósito de sinalizar a absoluta prioridade na tramitação dos processos, além de sensibilizar as pessoas que os manuseiam;

d) Proceder à criação e permanente alimentação de banco de dados específico, a respeito de ações judiciais ou extrajudiciais, visando o combate ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil;

e) Designar, com obediência aos critérios legais, membros do Ministério Público com atuação na esfera criminal e na defesa do cidadão (criança e

adolescente), para eventual constituição de força-tarefa, para estudo ou efetivação de sistêmico combate às questões complexas relativas à violência sexual contra crianças e adolescentes, sempre que possível e necessário;

f) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;

**CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal na Bahia:**

a) Divulgar o e-mail [naopedofiliarsba@dpf.gov.br](mailto:naopedofiliarsba@dpf.gov.br) através da imprensa escrita e falada, para que a população possa encaminhar *notitia criminis* de pornografia infanto-juvenil veiculada na Rede Mundial de Computadores, destacando-se pessoal especializado para a realização desta atividade;

b) Intensificar as ações de investigação de casos em que se constatem o consumo de drogas em boates e a prática de violência sexual infanto-juvenil, com atuações repressivas;

c) Planejar, previamente, e realizar operações conjuntas com outras Polícias;

d) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;

e) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;

**CLÁUSULA QUARTA - Compete à Superintendência Regional do Departamento da Polícia Rodoviária Federal na Bahia:**

a) Divulgar o e-mail [ciop.ba@dprf.gov.br](mailto:ciop.ba@dprf.gov.br) e telefone de emergências 191, através da imprensa escrita e falada, para que a população possa encaminhar *notitia criminis* de exploração sexual infanto-juvenil praticado ao longo das rodovias e estradas federais, destacando-se pessoal especializado para a realização desta atividade;

b) Intensificar as ações de investigação de casos em que se constatem o consumo de drogas e prática de violência sexual infanto-juvenil, em boates e pontos comerciais situados ao longo da faixa de domínio das rodovias e estradas federais, com desenvolvimento de atuações repressivas;

c) Planejar previamente e realizar operações conjuntas com outras Polícias e demais órgãos responsáveis pela prevenção e repressão destes delitos;

d) Integrar e alimentar banco de dados gerenciado pela Secretaria de Segurança Pública sobre crimes de exploração sexual infanto-juvenil verificados no Estado da Bahia;

e) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;

f) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários, campanhas educativas e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;

g) Encaminhar cópias dos Boletins de Ocorrências Policiais envolvendo crianças e adolescentes nas rodovias federais da Bahia para o e-mail [caoifa@mp.ba.gov.br](mailto:caoifa@mp.ba.gov.br) - Coordenação da Infância;

h)) Efetuar fiscalizações nos Postos de Combustíveis às margens das rodovias federais da Bahia quando na execução das rondas diárias pelas equipes de rotina.

**CLÁUSULA QUINTA** - Compete à **Secretaria do Turismo**, por intermédio da Superintendência de Serviços Turísticos/Ministério do Turismo:

a) Acrescentar ao questionário aplicado aos empreendimentos de turismo, através do Controle de Qualidade dos meios de hospedagem, a verificação do atendimento à Recomendação nº 001/05 - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do Ministério Público da Bahia, visando a efetiva observância dos termos da Lei Estadual nº 8.978/04, e do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à afixação de placa em local de grande circulação sobre a proibição de hospedagem de criança ou adolescente em motéis, hotéis, pensões, pousadas ou estabelecimentos congêneres, salvo se acompanhado dos pais ou responsável, ou devidamente autorizado;

b) Encaminhar, trimestralmente, ao Ministério Público do Estado da Bahia, através do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, relação constando os nomes dos estabelecimentos referidos no item anterior, no âmbito de sua competência, que já tenham afixado, ou não, a placa de advertência sobre a proibição de hospedagem de criança ou adolescente, na forma da letra "a" desta cláusula, para as medidas cabíveis no âmbito ministerial;

c) Promover ações de conscientização aos responsáveis por empreendimentos de turismo acerca de sua responsabilidade no enfrentamento da problemática da exploração sexual infanto-juvenil;

d) Promover ações de conscientização aos responsáveis por empreendimentos de turismo, através de encontros técnicos de qualificação dos prestadores de serviços turísticos, com a parceria de órgãos envolvidos com esta temática, acerca de sua responsabilidade no enfrentamento da problemática da exploração sexual infanto-juvenil;

e) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;

f) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema.

**CLÁUSULA SEXTA** – Compete à **Bahiatursa**, por intermédio da Diretoria de Serviços Turísticos:

a) Participar, através dos Postos de Informações da Bahiatursa, da divulgação das campanhas de enfrentamento à violência sexual de criança e adolescente;

b) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;

c) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança da cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Compete à **Secretaria de Segurança Pública**, por intermédio da **Polícia Militar**:

a) Disponibilizar, permanentemente, efetivo orientado para atuar em ocorrências envolvendo crianças e adolescentes nas ruas, quando o fato assim exigir, em perfeita conformidade com o que dispõe o art.106 do Regramento Estatutário infanto-juvenil;

b) Promover, de forma intermitente, campanhas internas, para orientação dos comandos das unidades operacionais da Corporação, para sensibilização dos seus efetivos acerca da problemática que envolve a

exploração sexual infanto-juvenil, capacitando-os a prestar apoio, em ações articuladas, com os demais órgãos responsáveis pela prevenção e repressão destes delitos;

c) Atuar em operações conjuntas, com as demais polícias e órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

d) Disponibilizar a estrutura do Sistema de Inteligência da Polícia Militar - SINPOM - para proceder levantamentos e mapear pontos críticos, com o escopo de subsidiar os órgãos integrantes desse Sistema, para que, dentro das suas áreas de atuação, adotem ações de prevenção e repressão;

e) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;

f) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;

g) Atuar de forma preventiva, através do Batalhão de Polícia Rodoviária e das Companhias Rodoviárias, durante as fiscalizações de trânsito, nas Rodovias Estaduais, entregando material impresso que alerte a comunidade sobre o crime de exploração sexual infanto-juvenil e conclamando ela a denunciar;

h) Intensificar operações repressivas contra exploração sexual infanto-juvenil em pontos de exploração ao longo das Rodovias Estaduais e das Federais, delegadas ao DERBA, bem como em sua faixa de domínio, através do Batalhão de Polícia Rodoviária e das Companhias Rodoviárias.

**CLÁUSULA OITAVA - Compete à Secretaria de Segurança Pública, por intermédio da Polícia Civil:**

a) Manter uma seção especial na DERCA/Salvador, em caráter de urgência, destinada a lidar com a prevenção e repressão pertinentes aos casos de abuso e exploração sexual e com o desaparecimento de crianças e adolescentes, composta por um Delegado de Polícia, um Escrivão de Polícia, três Agentes Policiais, e dotada de uma viatura descaracterizada, para realização dos trabalhos;

b) Realizar, nos municípios onde existem DAI (Feira de Santana) e DEAM (Vitória da Conquista, Ilhéus, Itabuna, Juazeiro e Teixeira de Freitas), o atendimento através destas unidades, às crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;

c) Realizar diligências conjuntas com as demais polícias e órgãos de



defesa dos direitos da criança e do adolescente com o desiderato de coibir e promover a instauração dos Inquéritos Policiais pertinentes ao abuso e exploração sexual;

d) Implementar campanhas na DERCA com fulcro de sensibilizar o seu quadro funcional acerca da problemática que envolve a exploração sexual infanto-juvenil bem como realização de cursos de capacitação envolvendo, inclusive, os demais órgãos de defesa da criança e do adolescente com desiderato de melhorar a qualidade do atendimento;

e) Divulgar campanhas educativas e esclarecedoras junto à rede hoteleira, envolvendo gerentes de hotéis, guias turísticos e agências de viagem, incluindo a realização de palestras;

f) Estabelecer parcerias com a ABIH e demais membros do CBTUR- Conselho Baiano de Turismo, com o fito de viabilizar a divulgação das campanhas do *trade* turístico;

g) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;

h) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, mobilizando-a para o enfrentamento do problema.

**CLÁUSULA NONA** - Compete à **Secretaria de Segurança Pública**, por intermédio do VIVER – Serviço de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual:

a) Realizar atendimento multidisciplinar com equipe especializada composta por Assistentes Sociais, Médicas, Enfermeiras, Técnicas de Enfermagem, Psicólogas, Psiquiatra e Advogados, a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;

b) Promover capacitação para policiais civis e militares com o objetivo de qualificar o atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência sexual;

c) Proceder a permanente alimentação de banco de dados específicos a respeito de atendimentos realizados a crianças e adolescentes, objetivando subsidiar a implantação de políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil;

d) Confeccionar e disponibilizar material informativo para divulgação, socialização e sensibilização da sociedade civil a cerca da violência sexual infanto-juvenil visando o enfrentamento do fenômeno;

e) Promover e participar de cursos, palestras e seminários com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema;

f) Implantar novas unidades de atendimento abrangendo o interior do Estado objetivando a garantia do atendimento especializado a crianças e adolescentes vitimadas sexualmente;

g) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Compete ao Gabinete do **Secretário Extraordinário para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014** – SECOPA:

a) Incluir como diretriz do Plano Diretor da Copa e nos Grupos Executivos de Trabalho pertinentes, projetos e ações voltadas à Campanha de Enfrentamento à Violência Sexual de crianças e adolescentes;

b) Promover, através das atividades e eventos voltados para a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, na Bahia, a divulgação das campanhas de enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes;

c) Participar das reuniões periódicas com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;

d) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança da cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;

e) Incluir no material publicitário relacionado à Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, na Bahia, frases e slogans da campanha de combate à violência sexual infanto-juvenil, visando maior conscientização da população e esclarecimentos quanto ao acesso aos órgãos de denúncia;

f) Produzir e distribuir, isoladamente ou em parcerias com outros órgãos estatais, cartilhas e materiais alusivos à campanha.

g) Envidar esforços para divulgação dos clipes publicitários da campanha, objeto deste Instrumento, durante os jogos e eventos relacionados à Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, na Bahia.

h) Articular o Programa Copa na Escola, voltado à reflexão da temática da Copa 2014 no âmbito da comunidade escolar, com o objeto deste Termo.

i) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à

violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Compete ao **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, por intermédio da Coordenadoria da Infância e da Juventude:

a) Priorizar, no âmbito do planejamento estratégico institucional, o sistemático combate ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil, buscando a sensibilização de seus órgãos de execução com atuação nas áreas criminal e da infância e da juventude, para o intercâmbio de informações e efetivo enfrentamento da problemática em questão;

b) Envidar os esforços necessários à interiorização das ações de enfrentamento à exploração sexual infanto-juvenil, para o sistemático e eficaz combate a essas condutas nas comarcas do interior do Estado, se possível desenvolvendo estudos específicos sobre o problema, em cada região;

c) Contribuir, na medida do possível, na criação e alimentação de banco de dados específico a respeito de ações judiciais e extra-judiciais visando o combate ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil;

d) Identificar com tarja, selo ou instrumento similar, os procedimentos em trâmite no âmbito da instituição, que tratam de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, com o propósito de sinalizar a absoluta prioridade na tramitação dos processos, além de sensibilizar as pessoas que os manuseiam;

e) Contribuir na confecção e distribuição de material de divulgação acerca de formas de atuação de servidores e magistrados no combate ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil;

f) Manter, no site institucional, selo “Quem Não Denuncia Também Violenta”, criado pelo Ministério Público, referente à Campanha de Combate à Violência Sexual Infanto-Juvenil, como uma forma de repúdio a essa prática criminosa;

g) Contribuir e apoiar, sempre que possível, campanhas e iniciativas de Combate à Violência Sexual Infanto-Juvenil eventualmente desenvolvidas pelos parceiros signatários;

h) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários, e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;

i) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as instituições signatárias;

j) Sugerir a inserção de temas que tratam sobre o abuso e exploração sexual contra criança e adolescente em capacitações promovidas pelo Tribunal de Justiça para servidores e magistrados na área da Infância e da Juventude.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Compete à Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM:**

a) Realizar fiscalizações visando o cumprimento das exigências contidas na Lei Estadual nº 8.978/2004 e nas Leis Municipais nº 6.650/2005 e 6.651/2005;

b) Divulgar materiais informativos, voltados ao combate à violência sexual de crianças e adolescentes, nas áreas de atendimento ao público;

c) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;

d) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Compete à Secretaria de Turismo e Eventos do município de Salvador – SALTUR, por intermédio das Diretorias de Turismo e de Eventos:**

a) Participar da divulgação das campanhas de enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes;

b) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;

c) Participar e promover, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança da cultura e mobilizando-a

para o enfrentamento do problema;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Compete ao Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan - CEDECA:**

- a) Realizar o atendimento psicossocial às vítimas de abuso e exploração sexual infanto-juvenil, de acordo com as disposições e propósitos da ONG;
- b) Propiciar às vítimas de abuso e exploração sexual infanto-juvenil assistência jurídica, promovendo o acompanhamento do inquérito policial, até o final julgamento do processo, buscando, na esfera cível, as indenizações por dano, que se fizerem pertinentes, igualmente, de acordo com as disposições e propósitos da ONG;
- c) Atuar junto aos nove municípios baianos beneficiados pelo Programa Sentinela, promovendo o monitoramento das ações e estimulando a contratação, pelos entes Municipais, de advogados para assegurar a assistência jurídica às vítimas de abuso e exploração sexual infanto-juvenil;
- d) Implementar campanha de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes envolvendo a rede municipal de ensino, em parceria com a Secretaria de Educação de acordo com convênios a serem firmados;
- e) Implementar, a partir do segundo semestre deste ano, campanha de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes envolvendo a rede estadual de ensino das unidades da Cidade de Salvador, em parceria com a Secretaria de Educação, de acordo com convênios a serem firmados ;
- f) Promover a inserção do tema em todas as publicações do CEDECA (sites, panfletos, boletins eletrônicos);
- g) Oferecer suporte às famílias de vítimas de exploração e prostituição infanto-juvenil, através de apoio psicossocial;
- h) Desenvolver ações preventivas contra o abuso e exploração sexual infanto-juvenil na rede escolar pública, através de palestras e oficinas, sensibilizando pais, alunos, professores e líderes comunitários;
- i) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;
- j) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a

importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Compete a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - Seção Bahia – ABIH-BA:**

a) Elaborar um planejamento de ações contínuas para o enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes em nível estratégico, no período **2010/2012**, com o compromisso de implementar uma visão de turismo sustentável com inclusão social e combate às desigualdades nos meios de hospedagem associados;

b) Apoiar e participar das ações preventivas e dos lançamentos de campanhas relativas ao tema, programadas pelos subscritores do presente termo;

c) Proceder à formação de multiplicadores buscando a conscientização da importância de se levar a efeito a luta pela garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, apoiando a realização de oficinas de treinamento a diversos profissionais dos meios de hospedagem da atividade turística;

d) Assumir o compromisso de repasse aos seus associados de todas as Leis, Decretos, Portarias, Regulamentos e Recomendações, através do envio dos respectivos documentos que respaldem a Administração dos hotéis a adotarem procedimentos específicos em atendimento às exigências legais;

e) Solicitar orientações quanto aos procedimentos cabíveis em caso de fatos específicos ocorridos nos hotéis e entorno, para garantia de segurança e eficácia no enfrentamento dos problemas;

f) Adotar providências juntos aos seus associados, visando o cumprimento da Recomendação nº 001/2005-MP, através da afixação da placa de advertência nos meios de hospedagem, em atenção a letra “l”, Cláusula Primeira e letra “b”, da Cláusula Quinta, deste Termo;

g) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;

h) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários, **oficinas** e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema.

i) Interagir com os órgãos públicos competentes para que estes encaminhem medidas de fiscalização efetiva e permanente aos meios de hospedagem que atuam de modo irregular, sem estar devidamente autorizados para o exercício da atividade hoteleira, ou que desenvolvem

atividades alheias a este fim, para que estes meios de hospedagem cumpram a Lei Estadual nº8.978/04 e Municipal nº6.650/2005 com base no Estatuto da Criança do Adolescente, que regulamentam a hospedagem de crianças e adolescentes no Estado da Bahia, intensificando com estas medidas o combate ao abuso e a exploração sexual infanto-juvenil no nosso Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Compete à Frente Parlamentar de Prevenção e Combate à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no município de Salvador:**

- a) Apoiar e desenvolver ações em defesa das Crianças e Adolescentes;
- b)Fiscalizar e denunciar Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes;
- c) Apresentação de Proposições legislativas municipais de interesse à defesa das Crianças a Adolescentes;
- d) Participar e promover discussões de interesse das Crianças e Adolescentes;
- e) Apresentar emendas ao orçamento municipal, quando for necessário, de interesse à defesa das Crianças e Adolescentes;
- f)Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Compete ao Sindicato do Comércio de Combustíveis, Energias Alternativas e Lojas de Conveniências do Estado da Bahia – SINDICOMBUSTÍVEIS –Bahia.**

- a) Elaborar um planejamento de ações contínuas para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, visando a conscientização dos Postos Revendedores associados, especialmente daqueles situados em rodovias, da necessidade de prevenir e/ou reprimir todas as formas de violência, notadamente o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes;
- b) Apoiar e participar das ações preventivas e dos lançamentos de campanhas relativas ao tema, programadas pelos subscritores do presente termo;
- c) Proceder à formação de multiplicadores buscando a conscientização da

importância de se levar a efeito a luta pela garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, apoiando a realização de oficinas de treinamento a diversos profissionais, especialmente daqueles que atuam e transitam em Postos Revendedores situados nas rodovias e nas cidades;

d) Assumir o compromisso de repasse aos postos associados de todas as Leis, Decretos, Portarias, Regulamentos e Recomendações, através do envio dos respectivos documentos que respaldem os Postos Revendedores a adotarem procedimentos específicos em atendimento às exigências legais;

e) Solicitar orientações quanto aos procedimentos cabíveis em caso de fatos específicos ocorridos nos Postos Revendedores associados, para garantia de segurança e eficácia no enfrentamento dos problemas;

f) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;

g) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento do problema.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Compete à Associação das Empresas de Transportes Coletivo e Rodoviário – ABENTRO:**

a) Promover a confecção e a distribuição de adesivos e/ou cartazes com as mensagens alusivas à Campanha de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, com distribuição de material para a AGERBA – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, bem assim a todas as suas Empresas Associadas, como também a esse ao Ministério Público.

b) Divulgar, ainda, nesse mesmo material (cartazes e adesivos), no âmbito das atividades das suas Associadas, toda e qualquer mensagem que o Ministério Público entenda oportuno.

c) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Compete à Concessionária Litoral Norte:**

a) Divulgar as campanhas educativas e esclarecedoras produzidas pelo Ministério Público Estadual, visando o combate à violência sexual contra



crianças e adolescentes, em locais estratégicos.

b) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, mobilizando-a para o enfrentamento do problema.

c) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-** Compete à **Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo – ABRAJET**:

a) Participar de reuniões trimestrais com os demais parceiros deste Termo, com o objetivo de discutir as ações desenvolvidas no combate à violência sexual infanto-juvenil, fortalecendo a articulação entre as Instituições signatárias;

b) Divulgar o trabalho desenvolvido por todos os parceiros do presente Termo de Cooperação, para o fortalecimento das ações de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Em até 30 (trinta) dias da data da assinatura deste Acordo de Cooperação, deverão ter início as ações estabelecidas nas cláusulas anteriores, e ser elaborado planejamento de atividades para o período de dois anos, o qual deverá ser revisto e reavaliado anualmente;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Fica acordado que após 90 (noventa) dias da assinatura deste Acordo de Cooperação as entidades acordantes se reunirão para avaliação das ações ajustadas e estabelecimento da periodicidade dos novos encontros de avaliação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas neste Acordo de Cooperação ficará a cargo do Ministério Público Estadual – por intermédio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais e do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, bem como do Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria Regional dos Direitos dos Cidadãos, na parte que lhe couber, em sua esfera de atuação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O presente acordo, que não impede que os acordantes mantenham ou desenvolvam outras ações para

assegurar à criança e ao adolescente o direito à proteção integral, ao respeito, dignidade, integridade física e moral, tem prazo de vigência de 02 dois anos, contados a partir da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por vontade das partes.

Qualquer modificação das cláusulas deste **ACORDO** deverá ter a prévia anuência de todos os envolvidos.

Estando todas as partes em pleno acordo quanto aos termos deste compromisso, que expressa a vontade das mesmas, assinam-no em vias de igual teor, entregando-se uma a cada acordante.

Salvador, 09 de dezembro de 2010.

**WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**  
Procurador-Geral de Justiça

**DANILO PINHEIRO DIAS**  
Procurador-Chefe da República no Estado da Bahia

**JOSÉ MARIA FONSECA**  
Superintendente Regional de Polícia Federal na Bahia

**ANTÔNIO JORGE AZEVEDO BARBOSA**  
Superintendente de Polícia Rodoviária Federal na Bahia

**ANTONIO CARLOS TRAMM**  
Secretário do Turismo

**RITA DE CÁSSIA SANTOS MAGALHÃES**  
Superintendente de Serviços Turísticos/ Setur

**EMÍLIA SALVADOR SILVA**  
Presidente da Bahiatursa

**WESLEN MOREIRA**

Diretora de Serviços Turísticos/Bahiatursa

**NILTON RÉGIS MASCARENHAS Cel. PM**

Comandante-Geral da Polícia Militar

**JOSELITO BISPO DA SILVA**

Delegado-Chefe da Polícia Civil

**DÉBORA COHIM**

Diretora do Projeto Viver

**NEY JORGE CAMPELLO**

Secretário Extraordinário para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA  
Brasil 2014 – SECOPA

**CLÁUDIO AUGUSTO DALTRO DE FREITAS**

Juiz Coordenador da Coordenadoria da Infância  
e da Juventude Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

**CLÁUDIO SILVA**

Superintendente da SUCOM

**CLAUDIO MELO OLIVEIRA TINOCO**

Presidente da SALTUR

**WALDEMAR DE ALMEIDA OLIVEIRA**

Coordenador Executivo -CEDECA

**ERNANI SILVEIRA PETTINATI**

Presidente – ABIH-BA

**PAULO CÂMARA**

Presidente da Frente Parlamentar de Prevenção e Combate à Violência Sexual no Município de Salvador

**RENATO GARCIA LEIRO**

Diretor Jurídico do Sindicombustíveis da Bahia

**DÉCIO BARROS**

Presidente da Associação das Empresas de Transportes Coletivo e Rodoviário – ABENTRO

**JUÇARA FREIRE DOS SANTOS**

Coordenadora do Departamento Sócio-Ambiental da Concessionária Litoral Norte

**EDMUNDO MAGNO DA SILVA LEMOS**

Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo

**Testemunhas:**

**MÁRCIA GUEDES**

Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAOPJ da Infância e da Juventude

**JÚLIO TRAVESSA**

Promotor de Justiça  
Coordenador do CAOPJ Criminais